

LEI N.º 2.876, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a doação com encargos de terreno urbano da Municipalidade à empresa EVALDO CARLOS ROSSI - ME, inscrita no CNPJ nº 05.342.742/0001-19, e dá outras providências”.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos, da área de terreno urbano de propriedade do Município, localizada na quadra “A”, lote 09, no Distrito Comercial José João Auad, à empresa EVALDO CARLOS ROSSI – ME, inscrita no CNPJ nº 05.342.742-0001-19, com a finalidade de expansão da empresa, que atua como Auto Elétrica, no ramo de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, constituindo-se do seguinte imóvel descrito a seguir:

I- Um imóvel urbano – constituído pelo Lote nº 09 (nove) da Quadra “A”, do loteamento denominado “Distrito Comercial José João Auad”, localizado na cidade de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz/SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 15,00 metros, confrontando com a Rua 01; pela lateral direita mede 45,17 metros, confrontando com o lote nº 10; pela lateral esquerda mede 45,17 metros, confrontando com o lote nº 08 e, finalmente nos fundos mede 15,00 metros, confrontando com a propriedade de José João Auad ou sucessores, perfazendo uma área total de 677,55 metros quadrados, sem benfeitorias. Matrícula no CRI de Osvaldo Cruz, sob o nº 22.761, livro 02, com valor venal para o exercício de 2015 de R\$ 33.309,28 (trinta e três mil, trezentos e nove reais e vinte e oito centavos).

Artigo 2º - A donatária terá o prazo de 01(um) ano, para conclusão da obra, instalação e funcionamento do empreendimento mencionado no “*caput*” do artigo 1º, contado a partir da implantação da infraestrutura no local, compreendendo abertura de ruas, implantação de redes de água, esgoto sanitário e energia elétrica, que será de responsabilidade do Município, não podendo ser alterada a atividade no mesmo prazo de que trata o artigo 4º.

Parágrafo único. Caso ocorra o não cumprimento do prazo previsto no “*caput*” deste artigo, o imóvel será revertido à administração doador, ficando a critério do Legislativo, mediante provação da interessada, a concessão e fixação de novo prazo.

LEI N.º 2.876, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Artigo 3º - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.

Artigo 4º - Da escritura definitiva de doação deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos “*Inter-Vivos*” e transferir mediante sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo mínimo de 10 (dez) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 5º - No caso de reversão dos imóveis para a municipalidade não será devida qualquer tipo de indenização para a donatária, bem como eventuais construções e/ou benfeitorias que não puderem ser retiradas ou desmanchadas pela interessada e às suas expensas, serão incorporadas à área.

Artigo 6º - Aos casos omissos serão aplicados os dizeres da Lei Municipal nº 2.355 de 10 de maio de 2007.

Artigo 7º - Corre por conta da interessada as despesas com eventual adequação do terreno para edificação, escrituração, registro, e demais documentos pertinentes.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 22 de outubro de 2015.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado